


|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
|  <b>Brasil</b><br><b>POLÍTICA ADMINISTRATIVA</b> | <b>CÓDIGO: AESJUR0004</b>           |
|  | <b>VERSÃO: 5</b>                    |
| <b>TÍTULO: CONTROLE DE EXPORTAÇÕES, SANÇÕES COMERCIAIS E LEI ANTI-BOICOTE</b>  | <b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/02/22</b> |
| <b>EMITENTES: RENATA CALDEIRA</b>  |                                     |
| <b>ÁREA: COMPLIANCE</b>  |                                     |

## 1 APROVAÇÕES

| <b>NOME</b>                      | <b>CARGO</b>                  |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CARLOS RENATO XAVIER POMPERMAIER | DIRETOR JURÍDICO E COMPLIANCE |

## 2 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e orientar os colaboradores quando à aplicação desta Política. Este documento fornece instruções adicionais, em apoio aos princípios estabelecidos no Guia de Valores AES – Das Palavras às Ações – Nosso Código de Conduta.

## 3 ABRANGÊNCIA

Este documento é aplicável a todos os colaboradores e áreas de todas as empresas subsidiárias da AES Corp. sediadas no Brasil.

## 4 DIRETRIZES

### 4.1 TRANSAÇÕES ENVOLVENDO INDIVÍDUOS, PAÍSES OU PROPÓSITOS SANCIONADOS

As leis americanas e de outros países proíbem transações com indivíduos e países sujeitos a sanções comerciais. Transações proibidas com tais indivíduos e países podem incluir todas as transações financeiras, contratos de vendas, prestação de serviços, importação e exportação e outras transações comerciais.

Os colaboradores da AES nos Estados Unidos e os cidadãos americanos, em qualquer localidade, estão proibidos de participar pessoalmente, ou de alguma forma facilitar a participação de terceiros, em transações com países e indivíduos listados no site da OFAC (Agência Executiva do Tesouro Norte-Americano de Controle de Ativos Estrangeiros) [www.treas.gov/offices/enforcement/ofac/programs](http://www.treas.gov/offices/enforcement/ofac/programs). É importante, portanto, que nenhum americano dê apoio, aprove, indique ou de outra forma aceite qualquer envolvimento em negócios com países ou pessoas com restrições. A legislação americana também proíbe as pessoas nos Estados Unidos e os cidadãos americanos de participar, sem autorização, de qualquer transação que facilite armas nucleares, químicas ou biológicas e atividades com mísseis de estrangeiros, incluindo algumas atividades de energia nuclear.


As leis americanas que proíbem transações com Cuba e a Coreia do Norte aplicam-se, de forma geral, a todas as subsidiárias das companhias americanas. Por esta razão, nenhum colaborador da AES, incluindo os colaboradores da AES em subsidiárias localizadas fora dos Estados Unidos, podem se engajar em transações envolvendo pessoas ou mercadorias provenientes de Cuba ou da Coreia do Norte.

Caso você tenha alguma dúvida a respeito da permissão para qualquer transação, por favor, contate seu líder, o Departamento de Ética e Compliance ou o Departamento Jurídico.

### 4.2 EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS E TECNOLOGIA

Constitui obrigação de cada colaborador da AES – antes de enviar qualquer mercadoria ou tecnologia para o exterior ou divulgar tecnologia para o exterior – assegurar-se de que tal exportação ou transferência de tecnologia tem todas as licenças e autorizações legais necessárias. De forma geral, aplicam-se as leis de exportação do país de origem de um item, não importando onde o item esteja situado. Assim sendo, os colaboradores da AES, devem se assegurar de que as exportações estejam consistentes com suas leis locais, bem como com as leis do país de origem das mercadorias ou da tecnologia que está sendo exportada.

Os Estados Unidos e outros governos determinaram que o fornecimento de certas mercadorias e tecnologias para determinados países poderão ameaçar a segurança nacional ou os interesses da política externa. As exportações dessas mercadorias ou tecnologias para países controlados ou mesmo a transferência de tecnologia para pessoas dos referidos países, poderá ser permitida somente mediante a emissão de uma autorização governamental ou outra autorização legal específica.

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| <br><b>POLÍTICA ADMINISTRATIVA</b> | <b>CÓDIGO: AESJUR0004</b>           |
|  | <b>VERSÃO: 5</b>                    |
| <b>TÍTULO: CONTROLE DE EXPORTAÇÕES, SANÇÕES COMERCIAIS E LEI ANTI-BOICOTE</b>                                      | <b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/02/22</b> |
| <b>EMITENTES: RENATA CALDEIRA</b>  |                                     |
| <b>ÁREA: COMPLIANCE</b>  |                                     |

Caso você tenha alguma dúvida a respeito da permissão para qualquer transação de exportação, por favor, contate seu líder, o Departamento de Ética e Compliance ou o Departamento Jurídico.

#### 4.3 BOICOTES ESTRANGEIROS

A legislação americana anti-boicote proíbe os colaboradores da AES de participar de boicotes estrangeiros que não tenham o apoio dos Estados Unidos, tal como o boicote da Liga Árabe contra Israel. As referidas leis aplicam-se a todas as companhias americanas e suas subsidiárias.

Da mesma forma, nenhum colaborador da AES pode recusar-se a realizar negócios com uma empresa, indivíduo, ou residente de um país que está sob boicote, para estar em conformidade com um boicote estrangeiro. Além disso, os colaboradores da AES não deverão prestar nenhuma informação a terceiros no que tange às relações passadas ou presentes da AES com países boicotados, empresas ou pessoas. Qualquer solicitação recebida por um colaborador da AES que pareça estar relacionada com um boicote estrangeiro deverá ser imediatamente relatada para o Departamento de Ética e Compliance ou para o Departamento Jurídico.

#### 5 REFERÊNCIAS

Guia de Valores AES  
Política da AES Corp. – Export Controls, Trade Sanctions and Anti-Boycott Policy

#### 6 DEFINIÇÕES

**6.1 Boicote:** É o ato de abster-se de usar, comprar ou lidar com alguém ou alguma organização como forma de protesto ou coerção.


**6.2 OFAC:** O “Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros” é uma agência executiva do Departamento do Tesouro Americano que, dentre inúmeras responsabilidades, implementa sanções econômicas contra ameaças externas aos Estados Unidos, identificando e alvejando as redes de suporte financeiro que ameacem a segurança nacional assim como também aperfeiçoa as salvaguardas dos sistemas financeiros.

Todos os norte-americanos devem obedecer às regras do “OFAC”, incluindo todos os cidadãos americanos e residentes permanentes, não importando sua localização, todas as pessoas e entidades americanas, e suas filiais estrangeiras.

#### 7 HISTÓRICO DE REVISÃO

| <b>HISTÓRICO DE REVISÃO</b> |               |  |                                      |
|-----------------------------|---------------|--|--------------------------------------|
| <b>DATA</b>                 | <b>VERSÃO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>AUTOR</b>                         |
| 08/11/2009                  | 1             | Primeira versão. Foi aprovada pelo VP Pedro Bueno em 29/12/09. Não abrangia a AES Sul.   | Pyter / Claudio                      |
| Set/2011                    | 2             | Não houve alteração significativa no conteúdo. Esta versão tornou-se corporativa, incluindo inclusive a AES Sul (excluído: SULJUR0003) | Juliane / Claudio                    |
| 16/12/2015                  | 3             | Não houve alteração significativa no conteúdo.   | Etiënne Schoenardie                  |
| 19/02/2019                  | 4             | Não houve alteração significativa no conteúdo. Aprovação realizada por e-mail.   | Mariana Mennella                     |
| 24/02/2022                  | 5             | Não houve alteração significativa no conteúdo. Aprovado por e-mail.  | Renata Bertucci Caldeira e Sara Maia |

#### 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| <br><b>POLÍTICA ADMINISTRATIVA</b> | <b>CÓDIGO: AESJUR0004</b>           |
|  | <b>VERSÃO: 5</b>                    |
| <b>TÍTULO: CONTROLE DE EXPORTAÇÕES, SANÇÕES COMERCIAIS E LEI ANTI-BOICOTE</b>                                      | <b>INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/02/22</b> |
| <b>EMITENTES: RENATA CALDEIRA</b>  |                                     |
| <b>ÁREA: COMPLIANCE</b>  |                                     |

A próxima revisão deste documento acontecerá em 3 (três) anos, podendo ocorrer antes se houver mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação da Diretoria emitente.

Será arquivado por 5 (cinco) anos, sendo descartada somente no caso de suas versões subseqüentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 5 (cinco) anos.

O presente documento revoga todas as disposições em contrário.

Este documento é para uso interno. Sua divulgação externa deve ser precedida de autorização formal da área de Controles Internos e/ou Diretor da área.

Se impresso, este documento terá a validade de 1 (um) dia.